

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA.  
Nº 091/2019**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA**, que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, 2991 - Bairro Integração, inscrito no CNPJ nº 94.444.346/001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Luiz Antonio Burin, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **ARNO CARLOS HÖRBE BRÄUNIG**, CPF nº 015.458.060-04, RG nº 1054079114 SJS/DI RS, residente e domiciliado na Rua Ramiro Barcelos, 490, cidade de Agudo/RS, doravante denominada simplesmente contratada, tendo em vista a homologação do **Processo administrativo nº 199/2019, Dispensa de Licitação nº 031/2019**, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO:**

Execução de serviços de Elaboração de Projetos básico e executivo, de reconstrução do Pavilhão Comunitário do Assentamento Fazenda do Sobrado, conforme diretrizes do Anexo I deste contrato, com todos os elementos exigidos para que seja efetuada a licitação nas exigências da lei 8.666/93.

**CLAUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO:**

A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime por empreitada por preço Global.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O valor contratado é de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, referente a prestação dos serviços, na seguinte forma e critérios para pagamento:

- 3.1. Os pagamentos estão condicionados aos seguintes critérios:
  - 3.1.1. Emissão da ordem de serviço por parte da contratante;
  - 3.1.2. A efetiva execução do projeto básico/executivo;
  - 3.1.3. Apresentação da nota fiscal, por parte da contratada, no valor correspondente ao constante no boletim de medição emitido pelo fiscal da contratante, no período de execução;
  - 3.1.4. Retenções previdenciárias correspondentes a normativa do INSS;
  - 3.1.5. Retenção do ISSQN sobre o percentual incidente da nota fiscal.
  
- 3.2. Da forma de pagamento:
  - 3.1.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias da apresentação do documento fiscal, e respeitados os critérios acima.

Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento), ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice IGPM/FGV do mês anterior, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Despesa: 323

06.01.04.122.0002.2021

3.3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.

Recurso: 0001 – Recursos Livre.

**CLAUSULA QUINTA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

O CONTRATADO reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8666/83;

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

No caso de ocorrer a hipótese por falência, concordata, dissolução, liquidação ou alteração da estrutura social da CONTRATADA, que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços, estes serão recebidos pela CONTRATADA na situação em que se encontra, ficando desobrigado qualquer vínculo com a CONTRATADA, massa falida ou sucessores da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, a partir da Ordem de Serviço emitida pelo setor de engenharia do município, podendo ser prorrogado, a sempre a critério da CONTRATANTE.

Este contrato vigorará pelo período de 60 dias, podendo ser prorrogado em função do interesse público, sempre justificadamente.

**CLAUSULA OITAVA: DA LICITAÇÃO:**

Dispensa de Licitação nº 031/2019.

**CLAUSULA NONA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:**

Os valores do presente contrato serão corrigidos na forma da lei, pelo índice do IGPM (FGV).

**CLAUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

Executado o contrato o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (da Contratante), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (da contratante), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de 30 (trinta) dias do recebimento provisório;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ENCARGOS:**

Conforme prevê o art. 71 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS:**

O objeto do presente contrato terá sua aceitabilidade pelo Setor de engenharia.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Não serão permitidas subcontratações para execução dos serviços.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

01. - Dos direitos:

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

02. - Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar os serviços citados na cláusula primeira, conforme o Anexo I deste contrato;

b) Refazer os trabalhos, que por eventualidade não estiverem de acordo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

c) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;

d) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

e) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Apresentar a RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), devidamente quitada, referente a execução dos serviços técnicos;

g) Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalharem com equipamento de segurança;

O não cumprimento das obrigações acima é motivo suficiente para suspensão de pagamentos e aplicação das demais sanções previstas neste contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como, materiais inadequados, tarefeiros, operários inabilitados e coisas deste gênero.

b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

- 0,5 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;

- 1 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;

- 0,05% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão dos serviços, relevando-se a critério da CONTRATANTE o prazo de prorrogação previsto.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

O tempo em que os serviços permanecerem embargados será considerado como tempo de execução.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, emitida pela Prefeitura Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO:**

Os serviços serão dirigidos por profissionais da CONTRATADA, devidamente habilitado para o exercício da profissão.

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços em qualquer tempo pelo seu serviço de engenharia, dentro das diretrizes estabelecidas.

A fiscalização transmitirá por escrito A CONTRATADA suas instruções, ordens e reclamações, compete-lhe decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

É assegurado à fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos as penalidades a que ficar sujeito a CONTRATANTE e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas suas reivindicações no período de 48 horas.

Quando as especificações ou quaisquer outros documentos do projeto forem eventualmente omissos, ou surgirem dúvidas de interpretação, deverá sempre consultar a fiscalização, que diligenciará no sentido de que a omissão ou dúvidas sejam sanadas em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega dos serviços contratados ocorrer:

- a) Por interrupção dos meios de transporte;
- b) Por Calamidade pública;
- c) Por acidentes ou empecilhos que implique em retardamento na execução dos serviços sem culpa da CONTRATADA;
- d) Por falta de pagamento devido pelo município durante os dias correspondentes a esse atraso;
- e) Por falta notória de materiais imprescindíveis à execução dos serviços;

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

As tarifas, encargos, juros, etc., decorrentes da alteração de contrato motivada pela CONTRATADA, serão de responsabilidade da mesma não cabendo qualquer ônus à CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO ANEXO:**

É parte integrante deste contrato o Anexo I, com as diretrizes para elaboração do projeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO:**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 10 de julho de 2019.

Luiz Antonio Burin  
Prefeito Municipal

**ARNO CARLOS HÖRBE BRÄUNIG**  
CPF nº 015.458.060-04

Testemunhas:

**ANEXO I**  
**CONTRATO N° 091/2019**

**DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE RECONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO  
COMUNITÁRIO**

**PROPRIETÁRIO:** MUNICIPIO DE PINHAL GRANDE

**CNPJ:** 94.444.346/0001-22

**OBRA:** RECONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO COMUNITÁRIO (estrutura metálica e fechamento de alvenaria)

**LOCAL:** Assentamento do Sobrado - Pinhal Grande.

**1. Introdução:**

Para elaboração do projeto de reconstrução do Pavilhão do Assentamento do Sobrado atingido pelo temporal ocorrido em outubro de 2017, serão estabelecidas diretrizes para orientar o desenvolvimento dos trabalhos;

**1.1. Área de Intervenção:**

- O Pavilhão será reconstruído no mesmo local do existente, deverá passar por análise técnica para identificar os elementos possíveis de serem reaproveitados. A área que será reconstruída será reduzida.

**1.2. Descrição dos serviços:**

- Levantamento geral da estrutura existente e análise do que poderá ser reaproveitada para reconstrução do pavilhão;



Foto 01. Vista geral da estrutura

- As sapatas isoladas existentes deverão ser analisadas e reaproveitadas para fixação dos pilares metálicos;





Foto 02. Vista das sapatas isolada existente.

- Estruturas dos pilares metálicos deverão ser analisados e reaproveitados os que se encontra em melhores condições;



Foto 03. Vista geral dos pilares metálicos.



Foto 04. Vista do pilar metálico.

- A área de churrasqueira, copa, cozinha e banheiro feminino que encontra-se edificada deverá ser analisada e se possível mantida;



- A pavimentação de parquet deverá ser removido e o contrapiso existente reaproveitado;  
- As sapatas para fixação dos pilares da fachada frontal deverão ser projetadas para serem executadas novas, devido a redução do tamanho da estrutura existente;  
- Projeto de Ampliação para o sanitário masculino e PNE, que deverão ser executados na lateral externa do pavilhão.

### 1.3. Elementos a serem apresentados:

- O projeto geral será apresentado para administração, em local e horário estabelecido, podendo ser solicitada alterações até duas vezes. Após aprovação a empresa deverá entregar para o município os seguintes itens:
- Projeto Arquitetônico de reforma e ampliação, com detalhamentos e memorial descritivo;
- Projeto Complementares (elétrico, hidrossanitário e estrutural) com detalhamento e memorial descritivo;
- Memória de Calculo;
- BDI;
- Planilha orçamentária de acordo com modelo fornecido pelo departamento de engenharia da prefeitura, preenchida com referencia SINAPI;
- Cronograma de execução;
- ART ou RRT dos projetos e orçamento;

### 2. Prazo:

O prazo para entrega do serviço será de 60 dias a contar da data da assinatura do contrato.

Setor de Engenharia do Município.